



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 562

Faço saber que a Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As Agências bancárias de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, deverão a partir da vigência desta lei, obedecer o seguinte horário de funcionamento:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA das 10:00 às 16:00 horas.

Artigo 2º - O não cumprimento do horário estabelecido no artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 (dez) valor de referência;
- II - Na reincidência a multa será em dobro;
- III - Cassação do Alvará de Licença na segunda reincidência.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 8 de Dezembro de 1987


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal